

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
DOS DISCENTES DE PRIMEIROS E SEGUNDOS CICLOS
DA FACULDADE DE BELAS ARTES
DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

*Homologado
F. C. de S.
2019/01/28*

CAPÍTULO 1: PRINCÍPIOS GERAIS | p. 2

1. Responsabilidade da Avaliação | p. 2
2. Ficha da Unidade curricular | p. 2
3. Relatório da unidade curricular | p. 2

CAPÍTULO 2: REGIMES DE AVALIAÇÃO | p. 3

4. Regras gerais | p. 3
5. Métodos de avaliação | p. 4
6. Componente distribuída da avaliação | p. 4
7. Organização de provas escritas | p. 5
8. Revisão de provas | p. 5
9. Assiduidade | p. 6
10. Exame final | p. 6

CAPÍTULO 3: MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO | p. 7

11. Definição | p. 7

CAPÍTULO 4: DISPOSIÇÕES FINAIS | p. 8

12. Faltas a provas de avaliação | p. 8
13. Estudantes abrangidos por regimes especiais | p. 8
14. Fraudes | p. 8
15. Aplicação | p. 9
16. Dúvidas | p. 9
17. Entrada em funcionamento | p. 9

U

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Responsabilidade da avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Artigo 2º

Ficha da unidade curricular

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano letivo seguinte.

2 — Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o artigo 1º deve disponibilizar no sistema de informação da U.Porto a ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
- b) Conteúdos;
- c) Bibliografia;
- d) Métodos de ensino-aprendizagem;
- e) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final.

3 — Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 — As fichas de unidade curricular devem estar validadas pelo diretor de ciclo de estudos respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.

Artigo 3º

Relatório de unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo Conselho Pedagógico para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos

Q

resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

CAPÍTULO II

REGIMES DE AVALIAÇÃO

Artigo 4º

Regras gerais

1 — As classificações de todas as componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de 0 a 20 valores.

2 — Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.

3 — Às classificações finais estão associadas as seguintes menções qualitativas, nos termos do art. 17 do Decreto-lei 42/2005, de 22 de fevereiro:

a) 10 a 13 — Suficiente;

b) 14 e 15 — Bom;

c) 16 e 17 — Muito Bom;

d) 18 a 20 — Excelente.

4 — Nas unidades curriculares anuais, respeitando as datas definidas no calendário escolar de cada ano, será publicada informação intermédia, expressa qualitativamente, numa escala de A a E, de acordo com os parâmetros abaixo indicados:

A- Correspondeu de forma excelente aos objetivos de todas as propostas de trabalho, demonstrando capacidades crítica, de entendimento e de execução de nível elevado.

B- Correspondeu aos objetivos de todas as propostas de trabalho, demonstrando bom entendimento dos mesmos e uma empenhada procura de conhecimentos.

C- Respondeu às propostas de trabalho, cumprindo de modo suficiente os objetivos das mesmas.

D- Respondeu de modo insuficiente às propostas de trabalho, ou não apresentou parte das mesmas.

E- Sem elementos de avaliação/não compareceu às aulas.

5 — O Diretor da unidade orgânica fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

4

6 — A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, das classificações obtidas em cada unidade curricular.

7 — A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

8 — Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de unidade curricular e ciclo de estudos aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na aplicação do algoritmo vigente na U.Porto.

9 — Apenas as classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos, são arredondadas às unidades.

Artigo 5º

Métodos de avaliação

1 — A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excecionalmente, apenas com exame final.

2 — O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas.

3 — A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projeto é a que for atribuída após a respetiva defesa pública.

Artigo 6º

Componente distribuída da avaliação

1 — A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, específicos ou transversais a diferentes unidades curriculares, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projetos, individuais ou de grupo, de provas orais e/ou de participação nas aulas.

2 — O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha de unidade curricular.

3 — O Conselho Pedagógico e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de cada período letivo.

6

4 — Todas as unidades curriculares com avaliação distribuída devem prever modalidades de participação e avaliação diferenciadas para estudantes em regimes especiais, que deverão ser definidas nas respetivas fichas das unidades curriculares.

Artigo 7º

Organização de provas escritas

1 — No caso das provas escritas, os enunciados são apresentados em letra de forma e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

2 — No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.

Artigo 8º

Revisão de provas

1 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas, escritas ou outras, assim como outros elementos de avaliação, depois de classificados, até dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano letivo, se aplicável.

2 — Os docentes envolvidos na avaliação das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correção da prova.

3 — Caso se considere existir alguma irregularidade processual nas provas de avaliação e/ou nas classificações, ou lhe seja remetido algum requerimento, apontando tais irregularidades, o Conselho Pedagógico tomará as providências que julgar necessárias à sua resolução.

4 — Se entender que a avaliação final produzida em pauta não corresponde ao trabalho desenvolvido na unidade curricular, o estudante poderá, no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados, apresentar requerimento fundamentado ao Conselho Pedagógico; o qual, se entender fundadas as alegações do estudante, solicitará ao Conselho Científico a constituição de um júri de avaliação presidido pelo Presidente do Conselho Científico ou pelo seu representante, pelo docente da unidade curricular em causa e por um outro docente da especialidade. Este júri, num prazo de 20 dias úteis, a partir da data da sua nomeação, procederá à reavaliação de todos os elementos de avaliação produzidos na unidade curricular e apresentados pelo estudante. O júri poderá determinar classificação final inferior, idêntica ou superior da inicialmente atribuída. A decisão deste júri é soberana e não suscetível de apelo.

4

Artigo 9º

Assiduidade

1 — Considera-se o cumprimento da assiduidade um fator para o sucesso pedagógico no ensino artístico, pelo que constitui uma condição necessária dos métodos de avaliação. Por esse fato, deverá ser mencionada na ficha de unidade curricular ou em quaisquer outros documentos informativos sobre o funcionamento da unidade curricular.

2 — Os docentes que, de forma fundamentada, abdicarem do disposto no número anterior, devem mencionar na ficha de unidade curricular a dispensa do cumprimento da assiduidade.

3 — Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, conforme regulamentado na FBAUP.

4 — Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:

- a) Os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes;
- b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.

Artigo 10º

Exame final

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, existem três épocas de exame final:

- a) Época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha de unidade curricular;
- b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, cujo acesso é definido nos termos do número 3.

2 — A época normal é reservada à avaliação de unidades curriculares apenas com exame final

3 — À época especial referida na alínea b) do número 1, têm acesso os estudantes finalistas que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de 30 créditos, desde que tenham pelo menos uma inscrição nas respetivas unidades curriculares.

a) A época especial de conclusão terá lugar em período a determinar no Calendário escolar, aprovado pelo Conselho Pedagógico, e de acordo com o Calendário Escolar da U.Porto.

b) A inscrição em exames de época especial efetiva-se na Seção de Estudantes, no prazo previsto para o efeito no Calendário Escolar e, cumulativamente, mediante presença na reunião para marcação de exames.

4

c) Sempre que a unidade curricular tem avaliação apenas com exame final, o exame de época especial tem as mesmas características do exame final (época normal e de recurso).

d) Sempre que existam componentes de avaliação distribuída, deve ser prevista na ficha de unidade curricular uma prova de avaliação em época especial, na qual a avaliação distribuída ao longo de todo o período letivo (incluindo exames) vai ser substituída por uma avaliação em momento único. Esta prova pode ser múltipla, contendo as componentes necessárias para demonstrar terem sido alcançados os objetivos previstos na ficha da unidade curricular (exame, trabalho de campo, prova laboratorial, etc.).

e) No caso de unidades curriculares com avaliação distribuída sem exame final, a Comissão Científica do ciclo de estudos, baseada num parecer da autoria do docente responsável pela unidade curricular, poderá decidir a título excecional que, atendendo a características específicas, não pode ser objeto de avaliação em momento único. Neste caso, sob proposta do Diretor de ciclo de estudos e após aprovação pelo Conselho Pedagógico, o exame poderá assumir a forma de uma reformulação do trabalho teórico-prático realizado pelo estudante no âmbito da unidade curricular. Esta reformulação será desenvolvida durante o tempo considerado necessário para uma aferição clara dos resultados de aprendizagem, até ao máximo de 30 horas distribuídas por duas semanas, e dentro dos prazos estabelecidos para a época especial de conclusão.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

CAPÍTULO III

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 11º

Definição

1 — Quando se aplique avaliação apenas por exame final, os estudantes têm, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, o direito de se inscrever uma vez para melhoria de classificação por unidade curricular, numa das épocas de exame imediatamente subsequentes ao momento em que obtenham a respetiva aprovação.

2 — Os termos, conteúdos e critérios de avaliação das melhorias de classificação são os constantes na ficha de unidade curricular em vigor aquando da inscrição para a melhoria.

3 — A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

4 — Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações e para relatórios de estágios ou projetos.

5 — Depois de certificado o grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

U

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º

Faltas a provas de avaliação

No caso da avaliação distribuída, a ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a alguma das componentes de avaliação previstas.

Artigo 13º

Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e de normas internas da Universidade do Porto aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 14º

Fraudes

1 — A deteção de plágio ou fraude em qualquer prova ou modalidade de avaliação implica a anulação da prova e/ou trabalho no qual o plágio ou a fraude foi detetada, e a atribuição da nota final de zero valores a essa prova ou trabalho.

2 — No caso de a prova e/ou trabalho corresponderem ao único momento de avaliação previsto na ficha da unidade curricular, a deteção implica a reprovação do estudante a essa unidade curricular.

3 — A ocorrência dos casos enunciados nos números 1 e 2, uma vez que versam sobre matéria disciplinar, deve ser comunicada ao Diretor da UO que decidirá sobre a instauração do processo disciplinar.

4 — Verificado o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, e no âmbito do processo disciplinar instaurado, poderá vir a ser aplicada ao estudante uma das sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto.

4

Artigo 15º

Aplicação

- 1 — As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos e segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio) da FBAUP.
- 2 — As normas previstas no presente diploma podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos terceiros ciclos (doutoramentos) da FBAUP, sem prejuízo das necessárias adaptações.
- 3 — As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas.

Artigo 16º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho Pedagógico da FBAUP.

Artigo 17º

Entrada em funcionamento

As normas previstas no presente documento entram em vigor a partir da data da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Porto.

